

SEDE  
Avº 24 julho, 132  
1350 346 LISBOA  
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
sede@sep.pt  
CDI  
Av. 24 de Julho, 132, 1º  
pedidos.cdi@sep.pt



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

## GREVE DE ENFERMAGEM

### SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL (SAMS) Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (SBSI)

**Dias: 26 e 27 (8h00/12h00) e 28 de Março (Manhã/Tarde) de 2019**

#### I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, **para os dias 26 e 27 de Março com início às 8h00 e terminos às 12h00 em ambos os dias e para o dia 28 de Março de 2019 com início no turno da Manhã e terminos às 23h00 do dia 28 de Março (ou seja, o turno da Manhã e da Tarde do dia 28 de Março, todos estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa")**, sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

#### II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas; Conselho de Gerência dos Serviços de Assistência Médico-Social.

#### III – OBJECTIVOS DA GREVE

Lutamos pela:

- ✓ Retoma imediata das negociações do Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT);
- ✓ Revogação e anulação do requerimento de Caducidade do actual IRCT;
- ✓ Manutenção e aplicação efectiva da actual Convenção Colectiva em vigor, designadamente, na contratação, nos horários, no pagamento das requisições sindicais e nos aumentos salariais;
- ✓ Expansão, rentabilização e valorização dos SAMS e contra o crescente encerramento de Serviços, Clínicas e Consultas.



#### IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS *(são aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)*

\* **Nascimento da obrigação:** *quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes, não chega a nascer a obrigação imposta às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto tais [Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº 100/89 (in “Diário da República”, II Série, nº 276, de 29/Novembro/1980), homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 20/Setembro/1990 (e, por isso, com o valor jurídico do art.º 40.º, nº 1, da Lei nº 47/86, de 15 de Outubro – interpretação oficial perante o Ministério da Saúde e os seus Serviços)].*

#### V - “PROPOSTA” DO SEP *(em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e actualizada)*

##### 1 - **Serviços abrangidos:**

Todos os serviços e unidades dos Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS) do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (SBSI)

##### 2 - **Objectivos da greve:**

Os que constam do aviso prévio.

##### 3 - **Pessoal abrangido:**

Todos os enfermeiros ao serviço dos Serviços de Assistência Médico-Social do SBSI, independentemente do “regime de trabalho”.

##### 4 - **Período de greve:**

O que consta do aviso prévio.

##### 5 - **Exercício do Direito à Greve:**

A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

## 6 - Rendições de turno:

Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

## 7 - Grevistas na prestação de “serviços mínimos”:

Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

## 8 - Piquete de greve

8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

## 9 - Comparências

9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

9.3 - Exceptuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.

## 10 - Serviços mínimos:

Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

*JS*  
*Fung*

## 11 - Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

- i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
- ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- iii) Nos cuidados intensivos;
- iv) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- v) Na urgência;
- vi) Na hemodiálise;
- vii) Nos tratamentos oncológicos.

## 12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico

- a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro;
- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento



*Handwritten signatures and initials.*

planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

### **12.1 -Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:**

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
  - a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
  - b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

**13 - “Hospital de Dia”:** Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

### **14 - Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis**

14.1 -**Número** de profissionais de enfermagem **igual** ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

14.2 -O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:

- a) 3 profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,
- b) 1 profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

## **V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE**

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

## VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- \* A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- \* Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- \* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 8 de Março de 2019

Pe'l A DIRECÇÃO;

**José Carlos Martins**

(Presidente do SEP)

**Pedro Frias**

(Dirigente Nacional)